



Banco do
Conhecimento



ACIDENTE AÉREO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito do Consumidor

Data da atualização: 09.05.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0247188-85.2009.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). KEYLA BLANK DE CNOP - Julgamento: 04/11/2015 - VIGÉSIMA QUARTA
CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

Apelação civil. Consumidora por equiparação. Ação de indenização por danos morais. Rito Ordinário. Dano Ricochete. Autores irmãos da vítima, que morreu no acidente aéreo envolvendo o avião Boeing 737-800, da Gol, e o jato Embraer/Legacy 600, da Excel Air Service. Voo 1907, que iria de Manaus para o Rio de Janeiro, em 29/09/06. Sentença de parcial procedência, que fixou a verba reparatória em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Reforma para majorar o quantum. Legitimidade ad causam dos colaterais do falecido. Responsabilidade objetiva. Dano moral in re ipsa. Majoração do valor da indenização para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Quantia que observa os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros de mora devem incidir a partir do evento danoso e a correção monetária, a partir da data de fixação. Incidência das Súmulas nos 54 e 362, do STJ. PROVIMENTO PARCIAL A AMBOS OS RECURSOS.

[Íntegra do Acordão](#) - Data de Julgamento: 04/11/2015

[Íntegra do Acordão](#) - Data de Julgamento: 03/02/2016

=====

[0207323-79.2014.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MÁRCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO - Julgamento: 19/03/2015 -
VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SUMÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXTRAVIO DE BAGAGEM DURANTE VOO NACIONAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA COM BASE NA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO (ART. 14 DO CDC). A EMPRESA AÉREA DEVE INDENIZAR INTEGRALMENTE O TRANSPORTE DE BAGAGEM, AINDA QUE AUSENTE ACIDENTE AÉREO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. DANOS MORAIS DEVIDOS EM RAZÃO DA FRUSTRAÇÃO CAUSADA, QUE EXTRAPOLA O MERO ABORRECIMENTO. ENTENDIMENTO DA SÚMULA 45 DESTA CORTE. VALOR DE R\$ 3.620,00 QUE É MODERADO, ATENDENDO AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, DEVENDO SER FIXADO CONSIDERANDO-SE O GRAU DA LESÃO E A CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS PARTES, DE MODO QUE NÃO CAUSE ENRIQUECIMENTO EXORBITANTE PARA QUEM RECEBE, NEM SEJA INSUFICIENTE PARA QUEM PAGA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM

20% (VINTE POR CENTO) QUE DEVE SER MANTIDO, NÃO EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DO CASO, QUE É BASTANTE SIMPLES, MAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 19/03/2015

=====

[0219897-13.2009.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ALCIDES DA FONSECA NETO - Julgamento: 09/02/2015 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ACIDENTE AÉREO. VÍTIMA FATAL. PROVA DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE. FATO NOTÓRIO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA FORMULADA PELO IRMÃO. Trata-se de pretensão compensatória formulada, sob o fundamento de que no dia 29 de setembro de 2006, a irmã do demandante, que contava então com 28 anos, faleceu em acidente aéreo no voo Gol 1907, no trecho Manaus-Brasília. Sentença de procedência, que condenou a ré a indenizar o autor por danos morais no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescidos de juros desde a citação e corrigidos monetariamente a partir do arbitramento. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem o firme entendimento de que compete à transportadora aérea indenizar parentes colaterais, mormente, irmãos, ainda que já reconhecido o cabimento da pretensão compensatória em prol dos genitores da vítima. Fato notório. Dano moral in re ipsa. É evidente que a morte de um ente querido caracteriza, inexoravelmente, ofensa a direitos da personalidade, mormente quando se trata de parente tão próximo como um pai, um esposo ou um irmão e quando o evento que o vitimou ocorre de forma tão repentina, abrupta e violenta. Verba reparatória fixada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que merece ser majorada para R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), por ser o que melhor se coaduna com as especificidades do caso concreto, a fim de que o consumidor obtenha a satisfação integral de sua pretensão, com base nos critérios relativos às consequências do fato, à gravidade da lesão e à condição econômica do ofensor para a justa indenização. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Juros moratórios. Embora inexista relação contratual entre as partes, a pretensão autoral tem como causa remota a violação de um dever contratual - a cláusula de incolumidade nos contratos de transporte - de modo que os juros moratórios devem incidir desde a citação, nos termos do art. 405, do Código Civil. Honorários advocatícios fixados em observância ao artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Negativa de seguimento ao recurso da ré e provimento parcial do recurso do autor.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 09/02/2015

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 19/08/2015

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 17/02/2016

=====

[0211676-41.2009.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). FLAVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES - Julgamento: 17/11/2014 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DANOS MORAIS EM RAZÃO DA MORTE DO IRMÃO DOS AUTORES DURANTE VOO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ E DA PARTE AUTORA. ALEGAÇÃO DE QUE OS AUTORES NÃO SÃO HERDEIROS NECESSÁRIOS E QUE, POR ISSO, NÃO FAZEM JUS À INDENIZAÇÃO. DIREITO DAS

SUCESSÕES TEM CARÁTER MERAMENTE PATRIMONIAL. PRETENDEM OS AUTORES, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE TEM CUNHO EXTRAPATRIMONIAL E, POR ISSO, NADA TEM A VER COM DIREITO SUCESSÓRIO. LEGITIMIDADE ATIVA DOS DEMANDANTES PARA FIGURAREM NA PRESENTE DEMANDA. DANO REFLEXO OU RICOCHETE. REPERCUSSÃO NA ESFERA INTÍMA DOS AUTORES, NÃO SÓ PELO FATO DE ESTAREM LIGADOS AO IRMÃO FALECIDO POR LAÇO DE CONSANGÜINIDADE, MAS TAMBÉM POR TEREM UMA RELAÇÃO DE AFETIVIDADE. FORTUITO INTERNO. RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA AÉREA. RISCO DO EMPREENDIMENTO. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE-PROPORCIONALIDADE, DADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. NEGO PROVIMENTO AOS RECURSOS, NA FORMA DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 17/11/2014

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 10/06/2015

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 05/08/2015

=====

[0005771-55.2013.8.19.0209](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA - Julgamento: 07/08/2014 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

Responsabilidade Civil. Ação de indenização por dano moral que os Autores teriam sofrido pelo falecimento do filho em decorrência de acidente aéreo ocorrido enquanto estava sendo transportado, em um helicóptero da Ré, da plataforma marítima em que trabalhava para o aeroporto de Macaé. Procedência do pedido. Apelação de ambas as partes. Sentença que foi regularmente fundamentada. Incompetência absoluta da justiça estadual não verificada. Coisa julgada e falta de interesse de agir corretamente rejeitadas. Serviço de táxi aéreo. Transporte aéreo público, nos termos da Portaria nº190/GC-5/2001 do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica. Responsabilidade Objetiva. Consumidor por equiparação. Ausência de prova de excludente de responsabilidade. Dever de indenizar. Dano moral configurado. Indenização que comporta majoração para R\$ 300.000,00, a ser rateado entre os Autores, montante mais compatível com a repercussão dos fatos narrados nos autos, observados critérios de razoabilidade e de proporcionalidade, adotando-se parâmetro de recente precedente deste Tribunal de Justiça. Juros de mora corretamente computados a contar do evento danoso se tratar de responsabilidade extracontratual. Provimento parcial da primeira apelação e desprovimento da segunda apelação.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/08/2014

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 11/09/2014

=====

[0030798-53.2011.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARCELO CASTRO ANÁTOCLES DA SILVA FERREIRA - Julgamento: 08/04/2014 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. ALEGAÇÃO DE PROXIMIDADE COM VÍTIMA DE ACIDENTE AÉREO NÃO DEMONSTRADA. A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, INERENTE ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, NÃO ISENTA A PARTE AUTORA DE DEMONSTRAR O FATO

CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, CABENDO-LHE FAZER PROVA MÍNIMA E VEROSSÍMEL DE SUAS ALEGAÇÕES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I, DO CPC. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 08/04/2014

=====

[0334114-98.2011.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO - Julgamento: 02/10/2013 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE AÉREO QUE CULMINOU NA MORTE DE MAIS DE 150 PESSOAS, DENTRE AS QUAIS FIGUROU COMO VÍTIMA A IRMÃ DA AUTORA. DEMANDA AJUIZADA DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL A QUE ALUDE O ART. 27 DO CDC. SITUAÇÃO QUE DESLOCA A AUTORA PARA A CONDIÇÃO DE CONSUMIDORA POR EQUIPARAÇÃO (BY STANDARD). A DESPEITO DE NÃO FIGURAR NA RELAÇÃO CONSUMERISTA EM SUA ORIGEM, É TERCEIRA ATINGIDA PELO DEFEITO DO SERVIÇO. CONTRATO DE TRANSPORTE QUE IMPORTA EM OBRIGAÇÃO DE RESULTADO. DESTINO INCÓLUME DOS PASSAGEIROS QUE NÃO FOI ATINGIDO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA AÉREA, INDEPENDENTEMENTE DA CULPA DE TERCEIRO, CONTRA O QUAL POSSUI AÇÃO DE REGRESSO. ART. 735 DO CC/02. SENTENÇA QUE RECONHECE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA E A CONDENA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R\$ 150.000,00. APELO DA FORNECEDORA DO SERVIÇO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO AGRAVO RETIDO. PRESCRIÇÃO RECHAÇADA, EIS QUE AO CASO NÃO SE APLICA O LAPSO TRIENAL PREVISTO NO ART. 206, § 3º, V, DO CC/02. DANO SOFRIDO DE FORMA INDIVIDUAL PELA AUTORA QUE NÃO PODE SER AFASTADO EM RAZÃO DA INDENIZAÇÃO PAGA AOS PAIS DA VÍTIMA. AUTONOMIA DOS DIREITOS. NO MÉRITO, RAZÃO PARCIAL LHE ASSISITE PARA REDUÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA, CONSIDERANDO A DEMORA NA PROPOSITURA DA AÇÃO. APELO DA AUTORA PREJUDICADO. RAZÕES DO AGRAVO RETIDO QUE NÃO SE ACOLHEM, EM RAZÃO DA NÃO APLICAÇÃO ABSOLUTA DA REGRA INSCULPIDA NO ART. 6º, VIII, DO CDC. JUIZ QUE É O DESTINATÁRIO DAS PROVAS, CABENDO A ELE INDEFERIR A PRODUÇÃO DAQUELAS INÚTEIS OU MERAMENTE PROTETATÓRIAS. PRIMEIRO RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, NA FORMA DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. SEGUNDO RECURSO QUE SE DECLARA PREJUDICADO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 02/10/2013

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 27/11/2013

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br